



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

DESPACHO N° 39-A/R/2013

ASSUNTO: Regulamento de Propinas - Alteração

Considerando conveniente proceder a um reajustamento no Regulamento de Propinas, aprovado pelo Despacho n° 28/2005 e alterado pela Deliberação do Senado n° 52/2006 e pelos Despachos n°s 36/2007, 52/R/2011 e, na sequência da publicação da Lei n° 37/2003 de 22 de agosto com a alteração introduzida pela Lei n° 49/2005 de 30 de agosto em termos de procedimentos e terminologia utilizada nos termos da alínea do n° 1 e n° 2 do artigo 24° do Estatutos, determino:

Artigo 1°

Alteração

As alíneas a) e b) do n° 4 do artigo 9°, o n° 1, alínea b) e c) do n° 3 e alínea b) do n° 4 do artigo 10°, são alterados e passam a ter a seguinte redacção:

...

Artigo 9°

Prazos

4 - Após a declaração de incumprimento, o pagamento das prestações em dívida, pode ainda ser efectuado:

a) Aquando da audiência de interessados nos termos da alínea b) do n° 3 do artigo 10°, mediante o pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora, taxa de renovação de inscrição decorrente de suspensão de matrícula e inscrição, procedendo-se então ao levantamento da desta;

b.1) Desde que expressamente requerido no mesmo ano lectivo, o levantamento da suspensão da matrícula e inscrição, mediante o pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora e taxa de renovação de inscrição decorrente de suspensão da matrícula e inscrição, sem prejuízo dos efeitos inerentes à suspensão e nulidade dos actos curriculares entretanto ocorridos;

b.2) Exclusivamente para efeito de inscrições futuras e obtenção de certidões, mediante pagamento da totalidade das propinas em dívida e juros de mora.

Artigo 10°

Suspensão de matrícula e inscrição

1 - Verificar-se-á a suspensão da matrícula e inscrição pelo não pagamento pontual das prestações das propinas nos termos do n° 1 do artigo 9° do presente despacho.

1.1 - Todas as faltas às sessões de contacto ou a outros actos em que o estudante seja



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

obrigado a comparecer durante o período a que se refere o número anterior, não serão relevadas com o pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora e taxa de renovação de inscrição decorrente da correspondente suspensão.

...

3- ...

b) No final de cada prestação proceder à afixação de aviso referindo a elaboração de lista com os estudantes em incumprimento e na situação de suspensão de matrícula e inscrição e comunicar por escrito a cada um deles, nos termos do artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo para efeitos de audiência de interessados pela forma escrita para, querendo, dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias, e que o processo da prestação em dívida poderá ser consultado no menu do estudante em www.academicos.ubi.pt e nos Serviços Académicos - Sector de Informações, Matrículas e Certificação, nas horas normais de expediente;

c) Enviar cópia do aviso e lista a que se refere a alínea b) para os Serviços de Acção Social da UBI.

4 - ...

b) Aos estudantes que apresentem alegações relativamente à proposta de suspensão de matrícula e inscrição no prazo estabelecido, proceder à sua apreciação propondo a manutenção da suspensão de matrícula e inscrição com as consequências referidas na alínea a) ou o levantamento da suspensão, sempre que justificadamente se verifique o pagamento da totalidade das propinas em dívida, juros de mora e taxa de renovação de inscrição decorrente da suspensão da matrícula e inscrição no ano lectivo a que respeita.

...

Artigo 2º

Revogação

Revoga-se o nº 1 do artigo 12º do Regulamento de Propinas.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 20 de Junho de 2013.

O Reitor,

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz